

Nota Técnica nº 28/2016/COSER/SRE  
Documento nº: 00000.028696/2016-12

Em 19 de maio de 2016.

Ao Senhor(a) Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos  
Assunto: **Certificação da Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referentes ao exercício de 2015 - terceiro período de certificação.**

### **Introdução**

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 –Atuação para Segurança de Barragens do Progestão para os estados Acre, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Tocantins que adotaram 2015 como o terceiro período de certificação.
2. O cumprimento em 2014 da meta I.5 por esses estados foi atestado na Nota Técnica nº 16/2015/COSER/SRE-ANA, documento nº 00000.025089/2015-10. O atesto do cumprimento da meta pelos estados que adotaram 2015 como segundo e quarto período de certificação está nas Notas Técnicas 27/2016/COSER/SRE-ANA e 29/2016/COSER/SRE-ANA, documentos nº 00000.028695/2016-60 e 00000.028698/2016-01.
3. As análises do presente documento se basearam no Informe 2015 Progestão nº 13, nas Resoluções ANA nºs 379/2012 e 1.485/2013, nos Contratos Progestão, nos Relatórios Progestão recebidos das entidades estaduais e nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragem, por meio de formulário eletrônico.
4. De acordo com o item 1.6.5 do Anexo I dos Contratos Progestão, no terceiro período de certificação, o estado deverá fiscalizar as barragens constantes de seu cadastro.
5. A meta será considerada atendida conforme esforços dos órgãos fiscalizadores no sentido de enviarem as informações para o Relatório de Segurança de Barragens 2015 via sistema Risk Manager, complementarem e atualizarem o cadastro de barragens, classificarem as barragens por Categoria de Risco –CRI. Dessa forma, se iniciam a fiscalização documental (remota) e as vistorias nas barragens, e se estabelece um critério de priorização das ações dos fiscalizadores, devendo atuar de modo diferente conforme a classe da barragem.

## Análise dos cadastros de barragens recebidos

A tabela 1 resume os dados constantes nos cadastros de barragens recebidos.

Tabela 1 – Dados dos cadastros de barragens estaduais – RSB 2015.

Estado	Entidade Fiscalizadora	Barragens cadastradas	Nº de barragens com os seguintes campos preenchidos					Classificadas quanto à CRI	
			Coordenadas	Município	Nome da barragem	Empreendedor	Altura da barragem		Capacidade do reservatório
AC	IMAC	15	15	15	15	15	15	15	15
AM	IPAAM	10	10	10	10	10	0	10	10
BA	INEMA	325	324	325	325	189	132	196	135
ES	AGERH	18	18	18	18	18	18	17	14
	IEMA	Cadastro não elaborado							
MA	SEMA	46	46	46	46	46	23	23	8
MS	IMASUL	367	367	367	361	365	358	357	40
PE	APAC	361	166	361	361	347	111	347	87
	CPRH	Cadastro não elaborado							
RN	IGARN	95	95	95	95	85	95	95	80
	IDEMA	Cadastro não elaborado							
RS	DRH	5574	5568	5573	0	59	0	5513	0
	FEPAM	não enviou as informações para o RSB 2015							
TO	NATURATINS	465	463	315	314	309	343	312	10

Em geral, foi observado um refinamento dos cadastros e um avanço na classificação de barragens.

Os estados do Acre, Amazonas classificaram quanto a Categoria de Risco –CRI todas as barragens cadastradas. Os estados Bahia e Espírito Santo classificaram quanto à CRI todas as barragens submetidas à Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB. Já os estados do Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Tocantins classificaram as barragens grandes, e o Rio Grande do Norte classificou cerca de 85% das barragens cadastradas.

O estado do Maranhão classificou quanto à CRI 8 barragens das 31 submetidas à PNSB. Porém, como enviou ficha cadastral aos empreendedores de todas as barragens, considerou-se um esforço satisfatório no processo de classificação.

O Rio Grande do Sul realizou uma pré-classificação das barragens com mais de 3 milhões de m<sup>3</sup> de volume e com possibilidade de ter um DPA ALTO, na bacia do rio Santa Maria, e avançou na complementação de barragens no cadastro (porém em 2014 havia cerca de 3 mil barragens com empreendedores, e em 2015 apenas 59). A justificativa enviada foi no sentido de o foco do Departamento estar no sistema de outorga. Informaram que iniciariam a capacitação em segurança de barragens a partir do primeiro semestre de 2016.

Espírito Santo, Pernambuco e Rio Grande do Norte informaram não ter iniciado a elaboração do cadastro de barragens para disposição de resíduos industriais.

O órgão fiscalizador de barragens de resíduos industriais em corpos d'água estaduais do estado do Rio Grande do Sul, FEPAM, não enviou informações para o Relatório de Segurança de Barragens 2015.

Os estados com cadastros incompletos devem direcionar esforços para sua finalização.

### **Conclusão**

6. Diante do exposto, certifica-se que os estados atingiram o seguinte índice quanto ao cumprimento da Meta 1.5 do PROGESTÃO:

Estado	AC	AM	BA	ES	MA	MS	PE	RN	RS	TO
Índice de alcance da meta 1.5	10	10	10	10	10	10	10	10	8	10

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

FERNANDA LAUS DE AQUINO

Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Superintendente de Regulação